



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.172/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 147/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA, ORIUNDA DO PROCESSO N°. 4511/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 37/2022.

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação), doravante denominados simplesmente "**CONTRATANTE**", e, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 37/2022, publicado no Diário Oficial do Município do dia 27/06/2022 e a classificação das propostas conforme fls. RESOLVEM, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 10.019/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas aqui estabelecidas, firmar o presente ajuste para o Registro de Preços para Prestação de Serviços para Elaboração, Organização, Execução e Fornecimento de Infraestrutura para Atender aos Diversos Eventos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, da empresa:

Detentora

Denominação: **VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA**

Endereço: Rua Jaú, 888, sala 1, Boqueirão - Praia Grande/SP

CNPJ: 33.076.526/0001-04

Representante Legal: devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, o Registro de Preços para Prestação de Serviços para Elaboração, Organização, Execução e Fornecimento de Infraestrutura para Atender aos Diversos Eventos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, conforme lotes, especificações técnicas, lotes e valores descritos abaixo:



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.172/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 147/2022

LOTE 5 - ARQUIBANCADA			
ITEM	UNIDADE	QTD.	DESCRIPTIVO
01	LUGARES (DIÁRIA 24H)	12.0 00	Locação de arquivancada com 12 degraus, modular em estrutura metálica em aço especial, pisos antiderrapantes, guarda corpo nas laterais e fundos, grades de proteção entre os degraus, de acordo com as normas técnicas da ABNT, aterramento. <u>VALOR UNITÁRIO: R\$ 29,30</u> <u>VALOR TOTAL: R\$ 351.600,00</u>
02	LUGARES (DIÁRIA 24H)	3.00 0	Locação de arquivancada com 06 degraus, modular em estrutura metálica em aço especial, pisos antiderrapantes, guarda corpo nas laterais e fundos, grades de proteção entre os degraus, de acordo com as normas técnicas da ABNT, aterramento. <u>VALOR UNITÁRIO: R\$ 24,46</u> <u>VALOR TOTAL: R\$ 73.380,00</u>
			VALOR TOTAL DO LOTE: 424.980,00

VALOR TOTAL GLOBAL: 424.980,00

(Quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive correio eletrônico.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº 300.172/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 147/2022

2.3. Os serviços serão realizados dentro dos limites do Município de São Caetano do Sul, cujos endereços constarão nas Autorizações de fornecimento/Ordem de Serviços emitidas.

2.4. Os serviços acontecerão de forma regular, podendo ocorrer em períodos matutino, vespertino e/ou noturno e em qualquer dia da semana.

2.5. Os eventos poderão sofrer atrasos com a consequente modificação de horários, datas e locais para execução dos serviços.

2.6. A Detentora deverá conduzir os trabalhos inerentes à prestação de serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas, as da ABNTT, e em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando perante o público, uma boa imagem da Contratante e da própria Detentora;

2.7. O Prazo de Execução deverá obedecer ao calendário de eventos da Prefeitura, e ainda os termos a seguir:

2.8. O prazo de entrega do objeto será de no mínimo 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço pela contratada sendo que o prazo mínimo para que as instalações sejam finalizadas, será de no máximo de até 6 (seis) horas antes do início do evento.

2.9. A retirada e transporte de todos os equipamentos relativos às Tendas.

2.10. O não cumprimento do prazo seja por parte do contratado e ou contratante, poderá implicar em sanções nos termos da Lei.

2.11. As Tendas deverão ser montadas no prazo constante deste TR, e desmontadas após a realização dos eventos, conforme determinação do Gestor da contratante, responsabilizando-se a contratada pela limpeza do local durante a montagem/desmontagem do objeto.

2.12. A Detentora obriga-se a montar e instalar as tendas no prazo máximo de até 06 (seis) horas antes do evento, para execução de testes, podendo ocorrer eventos simultâneos;

2.13. O serviço prestado deverá atender as normas de segurança previstas e aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, atendendo às exigências da fiscalização, responsabilizando-se a contratada por eventuais danos causados aos seus funcionários ou terceiros.

2.14. Correrá por conta da Detentora toda e qualquer despesa referente à mão de obra, transportes, carga, descarga, montagem/desmontagem dentre outros serviços pertinentes à execução do objeto.

2.15. Caso algum material/equipamento fornecido para a prestação dos serviços apresente defeito durante o período de utilização, a Detentora

3



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº 300.172/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 147/2022

deverá substituí-lo por outro, de igual modelo ou superior, imediatamente, a fim de não haver prejuízo ao evento.

2.16. Os materiais/equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições retromencionadas, obrigam a futura Detentora à imediata substituição do material não aprovado, correndo às suas expensas, eventuais despesas advindas da necessária substituição.

2.17. Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.18. A Detentora deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo no local dos serviços, um preposto para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

2.19. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva ata.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

1.1. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº 02.16.01.04.131.0350.2.088.3.3.90.39.00 - VERBA DO TESOURO MUNICIPAL.

4.1.1. Os pagamentos serão efetivados em até 30 dias contados da data em que for protocolada, na Secretaria Municipal da Fazenda, a certidão de autorização da liquidação e pagamento devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) da unidade requisitante, conforme disposições contidas no Decreto 11.092/2017 e suas alterações, e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Detentora, Banco do BRASIL, agência n.º 9794-2, conta n.º 208-9.

4.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº 300.172/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 147/2022

4.3. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.6. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.6.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.6.2. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal

4.6.3. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.6.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.6.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários.

4.7. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento ou Serviço expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

4.8. Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá cumprir a programação estabelecida pela Contratante, bem como cumprir rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata.

4.9. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

5.1. Manter-se, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Manter-se, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº 300.172/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 147/2022

5.3. Compromete-se a entregar os produtos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;

5.4. Substituir os materiais no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o material recusado.

5.5. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.

5.7. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

5.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.9. A Contratada é responsável pelo carregamento e transporte até o local indicado, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

5.10. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PMSCS:

6.1. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preço;

6.2. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos fornecidos;

6.3. Fiscalizar o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento da presente Ata de Registro de Preço, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA/CONTRATADA durante o prazo da Ata de Registro de Preço;



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº 300.172/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 147/2022

6.5. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos das especificações constantes no Edital.

6.6. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la

7



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº 300.172/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 147/2022

falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 37/2022 com seus Anexos e a Proposta Comercial da Detentora, constantes no Processo Administrativo nº 4511/2022.

8



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.172/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 147/2022

8.1.1 A existência de preços registrados **não obriga** a PMSCS a firmar as contratações que deles poderão advir.

8.2. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

8.1.2 O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 7.1. deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO

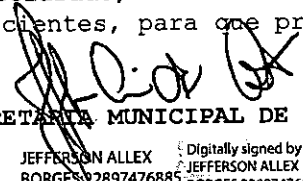
9.1. O gestor da presente contratação será o responsável indicado e, na sua ausência, o Secretário Municipal de Governo, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JEFFERSON ALLEX BORGES 22897476885
Digitally signed by
JEFFERSON ALLEX BORGES 22897476885

VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.